

CONTRATO N.º 2812006/2023/PMNP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO, E A EMPRESA EDNA PEREIRA DE PARDINE, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Eliane Borges Pereira da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portador do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso - PA, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa EDNA PEREIRA DE PARDINE, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.220.127/0001-32, com sede a Rua Emerson Santos, nº 145, Bairro Otávio Onetta, município de Novo Progresso – PA, neste ato representada por sua microempreendedora individual, Sra. Edna Pereira de Pardine, brasileira, união estável, dona de casa, inscrita no CPF/MF sob nº 770.470.871-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10314510, PC/PA, residente e domiciliada na Rua Emerson Santos, nº 145, Bairro Otávio Onetta, município de Novo Progresso - PA, denominada simplesmente LOCADORA, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Locação de duas salas comerciais, com área total de 86,00 metros quadrados, contando ambas com banheiro, situadas na Rua 04 de Abril, nº 331, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso – PA, para fins instalação da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso – PA (SEMSA), da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.



CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

- 5 O valor mensal da locação fica estabelecido em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais e oitocentos reais).
- 5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6 O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome da **LOCADORA**.
- 6.1 O comprovante de depósito servirá como recibo.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto/Atividade:** 2013 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos destinados à saúde.

Valor: R\$ 28.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10 Desde já fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do LOCATÁRIO será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

- 11 As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do **LOCATÁRIO**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.
- 11.1 As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE LOCAÇÃO:

- 12 Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,
- 12.1 Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 13 São responsabilidades básicas da LOCADORA:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.
- 13.1 São responsabilidades básicas do **LOCATÁRIO**:
- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14 Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.
- 14.1 Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO Eliane Borges Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde Locatário

EDNA PEREIRA DE PARDINE Edna Pereira de Pardine Microempreendedora Individual Locadora